

ISSN 2526-0774

Vol. II, Nº 01
Ago - Jan 2018



Recebido: 22.11.2017

Aceito: 22.01.2018

Publicado: 31.01.2018

COLONIALISMO E GOVERNO EMPRESARIAL NO SUL GLOBAL

COLONIALISM AND ENTREPRENEURIAL GOVERNANCE IN THE
GLOBAL SOUTH

Flávia do Amaral Vieira¹
Belém, Pará - Brasil

Resumo

Ao remontar às raízes que interligam os territórios latino-americanos, sobretudo o brasileiro, às lógicas operativas do capitalismo transnacional, nos aliamos a tese de Quijano, segundo a qual, a globalização em curso é, em primeiro lugar, a culminação de um processo que começou com a constituição da América e do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado como um novo padrão de poder mundial. Nesse cenário, com o avanço do neoliberalismo e as grandes ondas de privatização, as corporações transnacionais se tornam uma das mais poderosas instituições do nosso tempo, com o apoio estratégico dos Estados. Um "mercado mundial" formado por um entrelaçamento de coalizões de entidades públicas e privadas promovem diferentes interesses de poderes estatais e econômicos, consolidando um "governo empresarial", que exerce papel central na exploração e transferência das riquezas do Sul global para o Norte. Paralelamente a este processo, violações de direitos humanos causadas por estas empresas passam a ser cada vez mais contestados pela sociedade civil e por fóruns internacionais, objetivando romper com que vem sendo chamado de "arquitetura da impunidade", a partir da imposição de termos como governança e autorregulação. A partir de pesquisa bibliográfica, este artigo pretende analisar como operam as lógicas coloniais de normatização da atuação dessas empresas no Sul Global.

Palavras-chave

Colonialismo. Neoliberalismo. Sul Global.

Abstract

In summing up the roots that link Latin American territories, especially brazilian ones, with the operative logics of transnational capitalism, we agree with Quijano's thesis that globalization is, in the first place, the culmination of a process that began with the constitution of America and colonial/modern and eurocentric capitalism as a new world power standard. In this scenario, with the advance of neoliberalism and the great waves of privatization, transnational corporations become one of the most powerful institutions of our time, with the strategic support of the states. A "global market" formed by an interlocking of coalitions of public and private entities promotes different interests of state and economic powers, consolidating a "entrepreneurial governance" that plays a central role in the exploration and transfer of wealth from the global South to the North. Parallel to this process, civil society are aiming to break with what has been called "architecture of impunity", that prevents accountability of transnational corporations for human rights violations, from the imposition of terms such as governance and self-regulation. From a bibliographical research, this article intends to analyze how the colonial logics of normalization of the performance of these companies operate in the Global South.

Keywords

Colonialism. Neoliberalism. Global South.

¹ Doutoranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, PPGD-UFPA, Brasil. E-mail: ei_flavia@hotmail.com.

1. INTRODUÇÃO

Na atualidade, constata-se que existe uma tensão crescente entre a expansão da economia na globalização e os direitos humanos. Os problemas emergem da existência de fortes assimetrias entre as corporações – o poder econômico – e as populações, ou entre corporações e Estados, que geram situações de abusos, delitos e violações de direitos humanos, com notória semelhança às lógicas da colonialidade.

A partir de pesquisa bibliográfica, este artigo pretende analisar como operam as lógicas coloniais de normatização da atuação dessas empresas no Sul Global. Estamos de acordo com Dardot e Laval quando afirmam que a análise do neoliberalismo deve ser precisa, documentada, circunstanciada e atualizada para ter eficácia política (DARDOT; LAVAL, 2016, pg. 07).

Assim, partimos do pressuposto de que há um grande déficit nos estudos sobre neoliberalismo e direitos humanos, que é a reflexão sobre a natureza substancialmente colonial do neoliberalismo. Ao remontar às raízes históricas, epistêmicas, político-econômicas, culturais e ideológicas que interligam os territórios latino-americanos às lógicas operativas do capitalismo transnacional, alia-se a tese de Quijano, segundo a qual, a globalização em curso é, em primeiro lugar, a culminação de um processo que começou com a constituição da América e do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado como um novo padrão de poder mundial (QUIJANO, 2005, pg. 123).

À expansão das políticas econômicas neoliberais na América Latina, a partir dos anos 1980, favoreceu a entrada de investimentos e acionistas internacionais, mercantilizaram e colocaram à disposição destas corporações setores básicos da vida das pessoas. Assim, transnacionais passam a exercer domínio e monopólio sobre os recursos naturais em praticamente todas as esferas, controlando a maioria dos setores estratégicos da economia mundial, sendo que algumas delas passam a exibir poder econômico superior ao valor do produto interno bruto (PIB) de alguns países.

Nesse sentido, verifica-se que a relação entre os sujeitos de Direito com o Estado constitucional moderno, passa a ser substituída por obrigações contratuais privadas e despolitizadas, nas quais a parte mais fraca se encontra mais ou menos à mercê da parte mais forte (SANTOS, 2007, pg. 80).

Mesmo que, ao longo do século XX, com o processo de democratização das relações sociais e a entrada em cena das camadas populares na arena política, tenham se promovido algumas balizas ou condições necessárias para a realização dos direitos humanos e sociais na contemporaneidade (MATHIS, 2016, pg. 123), estas empresas gozam de um sistema denominado *arquitetura da impunidade*, que impede que sejam responsabilizadas por violações de direitos humanos.

A arquitetura da impunidade se fundamenta em instrumentos de autorregulação e no discurso neoliberal da boa-governança. A hipótese central é que a ausência de instrumentos que regulamentem de fato, que imponham sanções e responsabilização de empresas transnacionais por violações de direitos humanos no mundo evidencia padrões de relação coloniais entre o Sul global e o Norte global, sede das corporações.

Nesse sentido, primeiramente apresentaremos uma reflexão sobre a matriz de poder colonial da atualidade, em seguida sobre o neoliberalismo e a égide do que é chamado por Dardot e Laval (DARDOT; LAVAL, 2016) como governo empresarial, para apresentar uma crítica à arquitetura da

impunidade que impede a responsabilização de corporações transnacionais por violações de direitos humanos.

2. MATRIZ DE PODER COLONIAL E NEOLIBERALISMO

A América latina tem sido um dos principais alvos da ofensiva imperialista articulada pelos Estados centrais e grandes corporações transnacionais no contexto da globalização neoliberal, através da aplicação de políticas neoliberais e da ação recolonizadora na região (CARVALHO, 2012, pg. 741).

Diante dessa problemática, alia-se a tese de Quijano, segundo a qual a globalização em curso é, em primeiro lugar, a culminação de um processo que começou com a constituição da América e do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado como um novo padrão de poder mundial¹ (QUIJANO, 2005, pg.117).

“Em primeiro lugar, o atual padrão de poder mundial é o primeiro efetivamente global da história conhecida. Em vários sentidos específicos. Um, é o primeiro em que cada um dos âmbitos da existência social estão articuladas todas as formas historicamente conhecidas de controle das relações sociais correspondentes, configurando em cada área um única estrutura com relações sistemáticas entre seus componentes e do mesmo modo em seu conjunto. Dois, é o primeiro em que cada uma dessas estruturas de cada âmbito de existência social, está sob a hegemonia de uma instituição produzida dentro do processo de formação e desenvolvimento deste mesmo padrão de poder. Assim, no controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, está a empresa capitalista; no controle do sexo, de seus recursos e produtos, a família burguesa; no controle da autoridade, seus recursos e produtos, o Estado-nação; no controle da intersubjetividade, o eurocentrismo. Três, cada uma dessas instituições existe em relações de interdependência com cada uma das outras. Por isso o padrão de poder está configurado como um sistema. Quatro, finalmente, este padrão de poder mundial é o primeiro que cobre a totalidade da população do planeta”. (QUIJANO, 2005, pg. 123).

De acordo com Catherine Walsh, o termo *colonialidade* se refere a “uma matriz de poder global que tem classificado de forma hierarquizada populações, seus conhecimentos e sistemas cosmológicos de vida de acordo com um padrão eurocêntrico” (WALSH, 2010, pg. 15).

Nesse sentido, Grosfoguel destaca que colonialidade e modernidade constituem duas faces da mesma moeda, se reconhecermos que a revolução industrial europeia só foi possível graças às formas coercivas de trabalho na periferia, o que significa que ao mesmo tempo que no Norte global surgiam direitos, leis e instituições da modernidade, como o Estado-nação, a cidadania e a democracia, no Sul global vivia-se sobre o paradigma da dominação/exploração (GROSFOGUEL, 2008, pg. 125).

A primeira ilação a tirar do deslocamento da nossa geopolítica do conhecimento é que aquilo que chegou às Américas nos finais do século XVI não foi apenas um sistema económico de capital e trabalho destinado à produção de mercadorias para serem vendidas com lucro no mercado mundial. Essa foi uma parte fundamental, ainda que não a única, de um “pacote” mais complexo e enredado. O que chegou às Américas foi uma enredada estrutura de poder mais ampla e mais vasta, que uma redutora perspectiva económica do sistema-mundo não é capaz de explicar. Vendo a partir do lugar estrutural de uma mulher indígena das Américas, o que então surgiu foi um sistema-mundo mais complexo do que

¹ Um dos eixos fundamentais desse padrão de poder é a classificação social da população mundial de acordo com a ideia de raça, uma construção mental que expressa a experiência básica da dominação colonial e que desde então permeia as dimensões mais importantes do poder mundial, incluindo sua racionalidade específica, o eurocentrismo. Esse eixo tem, portanto, origem e caráter colonial, mas provou ser mais duradouro e estável que o colonialismo em cuja matriz foi estabelecido. Implica, consequentemente, num elemento de colonialidade no padrão de poder hoje hegemônico (QUIJANO, 2005, pg. 117).

aquele que é retratado pelos paradigmas da economia política e pela análise do sistema-mundo. Às Américas chegou o homem heterossexual/ branco/ patriarcal/ cristão/ militar/ capitalista/ europeu, com as suas várias hierarquias globais enredadas e coexistentes no espaço e no tempo [...] (GROSFOGUEL, 2008, pg. 122).

Para Grosfoguel, continuamos a viver sob a matriz de poder colonial, através da colonialidade global, na qual os povos não-europeus permanecem vivendo sob exploração e dominação europeia/euro-americana, arraigadas e enredadas na divisão internacional do trabalho e na acumulação do capital à escala mundial (GROSFOGUEL, 2008, pg. 126). Ainda que não estejam sujeitos a uma administração colonial, o regime da colonialidade global atualmente é imposto pelas instituições financeiras internacionais e pelas corporações.

A hierarquia étnico-racial global é parte integrante do desenvolvimento da divisão internacional do trabalho no sistema capitalista². Nesse sentido, identifica-se a continuidade das relações centro-periferia, agora instituídas por intermédio da reconfiguração territorial e dos fluxos de capitais direcionados aos países da periferia do capitalismo, através dos frequentes deslocamentos de capital e do avanço das grandes corporações transnacionais e conglomerados financeiros (ASSIS, 2014, pg. 619), expandindo a ocupação territorial do capital.

Estado e o mercado representariam, nesse esquema, dimensões complementares de um processo unitário que impulsiona a expansão do capitalismo por meio da perpetuação das relações centro-periferia. Se, antes, a posição de centro era exercida por uma dominação e uma influência política derivada do poder dos Estados, agora seria mais adequado conjecturar que as relações de dependência são resultado do poder econômico de grandes corporações transnacionais e conglomerados financeiros, que se ancoram na lógica de mercado e na influência política dos Estados de origem para fazer valer sua força de constrangimento (ASSIS, 2014, 620).

Assim, embora a colonialidade nunca tenha estado ausente, através do termo recolonização, se identifica o salto quantitativo do imperialismo que vem ocorrendo nos países da América Latina, através de variadas ações que buscam subordinar os Estados periféricos politicamente, economicamente, e militarmente, agravando as desigualdades sociais.

A partir da análise da entrada destes investimentos diretos no controle e apropriação de recursos naturais, constata-se que regressão primário-exportadora verificada no Brasil, assim como em outros países latino-americanos, são amostras da continuidade de um processo dotado de raízes estruturais. De acordo com esse raciocínio, os preços de mercado e a troca desigual são mecanismos arbitrários por meio dos quais as economias centrais extraem energia e exportam entropia para suas periferias, em um intercâmbio desigual vigente no sistema-mundo colonial-moderno (ASSIS, 2014, pg. 623).

A resposta neoliberal propunha que o “desenvolvimento” devia fundamentar-se na especialização da produção tradicional agrícola dirigida ao exterior (exportação), e, portanto, orientada para o mercado (livre comércio internacional). Nesse sentido, recolonização na América

²Atualmente, as zonas centrais da economia-mundo capitalista coincidem com sociedades predominantemente brancas/europeias/euro-americanas, tais como a Europa Ocidental, o Canadá, a Austrália e os Estados Unidos, enquanto as zonas periféricas coincidem com povos não-europeus outrora colonizados. O Japão é a única exceção que confirma a regra, na medida em que nunca foi colonizado nem dominado pelos europeus e, à semelhança do Ocidente, desempenhou um papel activo na construção do seu próprio império colonial. A China, embora nunca colonizada na sua totalidade, viu-se periférica pelo uso de entrepostos coloniais como Hong Kong e Macau, e por intervenções militares diretas (GROSFOGUEL, 2008, pg. 127).

Latina constitui um processo amplo, diversificado e que atende aos interesses das grandes corporações transnacionais dos Estados centrais, podendo ser apreendida de inúmeras maneiras.

Neste cenário, com o objetivo de atender às exigências do modelo de desenvolvimento e do processo de reestruturação econômica do capital, em nível nacional e internacional, verifica-se o recrudescimento das estratégias de desregulamentação, flexibilização, expansão em larga escala do processo de terceirização e subcontratação do trabalho e informalização de amplos setores da economia, que implicam mudanças substanciais nas relações sociais de trabalho e, conseqüentemente, um processo de precarização das relações sociais de trabalho e perdas de direitos sociais (MATHIS, 2016, pg. 132).

As mediações e o controle sobre os diferentes governos dos Estados periféricos são assegurados, dentre outras formas, pela manutenção das relações assimétricas de poder e pela garantia de que os contratos firmados com as instituições financeiras internacionais não serão quebrados. Outrossim, o controle sobre as populações pobres da periferia (através da coerção, da cooptação e do consentimento) continua sendo uma das tarefas mais importantes dos governos burgueses locais. A associação de interesses entre as classes dominantes imperialistas e periféricas visa assegurar a manutenção das condições de espoliação sobre a classe trabalhadora e, ao mesmo passo, garantir a ininterrupção dos fluxos de bens e capitais em direção aos espaços centrais do capitalismo mundial (CARVALHO, 2012, pg. 746).

Através dessas práticas, o neoliberalismo consolidou a dependência e a subordinação neocolonial na reprodução e acumulação assimétricas necessárias para seu projeto. O colonialismo neoliberal se expressa radicalmente na exploração econômica tanto da força de trabalho, via precarização dos direitos trabalhistas e relações de trabalho; como também na exploração ilimitada da natureza, identificada no extrativismo; e nas condições socioeconômicas e ambientais em geral, a exemplo da ampliação das periferias urbanas (PUELLO-SOCARRÁS, 2013, pg. 48).

3. NEOLIBERALISMO E GOVERNO EMPRESARIAL

Deleuze, quando discutia as sociedades de controle, elaborou uma definição para o capitalismo atual, que não seria mais dirigido a produção, relegada ao Terceiro Mundo, mas seria um capitalismo de sobre-produção: compra produtos acabados, ou monta peças destacadas, não vende serviços, compra ações; e conquista mercados através de especialização, colonização ou por redução dos custos de produção. De acordo com o autor, Estado ou potência privada, são agora figuras cifradas, deformáveis e transformáveis, de uma mesma empresa que só tem gerentes (DELEUZE, 1992, pgs. 223-4).

No mesmo sentido, Foucault identifica que no neoliberalismo, a análise econômica deve encontrar como elemento de base a empresa; a economia deve ser feita de unidades-empresas, assim como a sociedade (FOUCAULT, 2008, pg. 310).

O sistema neoliberal é instaurado por forças e poderes que se apoiam uns nos outros em nível nacional e internacional. Oligarquias burocráticas e políticas, multinacionais, atores financeiros e grandes organismos econômicos internacionais formam uma coalizão de poderes concretos que se valem de todos os meios e os registros, seja financeiros, diplomáticos, históricos, culturais, etc., para promover os interesses misturados dos poderes estatais e econômicos, exercendo função política em

escala mundial (DARDOT; LAVAL, 2016, pg. 286). Hoje, a relação de forças pende inegavelmente a favor desse bloco oligárquico.

No Brasil, o processo de privatização massivo das empresas públicas teve início na década de 90, em seguimento as políticas de ajuste fiscal e neoliberal do Consenso de Washington³, tendo em vista o favorecimento da internacionalização do capital e a concentração industrial da produção (FILHO; SILVA, 1999, pg. 395). As grandes ondas de privatização, desregulamentação e diminuição de impostos desde os anos 1980 deram crédito a ideia de um desengajamento do Estado, liberando a ação dos capitais privados nos campos regidos até então por princípios não-mercantis (DARDOT; LAVAL, 2016, pg. 271).

Com efeito, o discurso do livre mercado está ligado a um mito. Desde Lipmann, constata-se que aqueles que mais defendem a ideia do *laissez-faire*, vide os países desenvolvidos, são os mesmos que, por meio de direitos aduaneiros e combinações, organizaram a vida industrial de seus países em sistemas de empresas submetidos a um controle altamente centralizado (1935, pg. 43), isto é, já se tratava da natureza da intervenção governamental e seus objetivos.

Assim, constata-se a necessidade de abandonarmos a armadilha histórica da separação da esfera dos interesses privados e do Estado (DARDOT; LAVAL, 2016, pg. 271), afinal a economia de mercado não poderia funcionar sem a densa rede de dispositivos sociais, educacionais, científicos e militares⁴ herdados dos períodos anteriores do capitalismo.

Quando a gestão dos dispositivos administrativos e sociais ficam nas mãos do Estado, ela contraria a lógica de mercado quanto ao papel dos preços e à pressão da concorrência. Assim, no neoliberalismo, devem custar menos e se orientar para as exigências da competição econômica, enquanto campanhas midiáticas contra a gestão burocrática e o peso dos impostos, contribuem para a desvalorização daquilo que antes dependia da ação pública e da solidariedade social (DARDOT, LAVAL, 2016, pg. 273). Para esses autores, essa imposição à ação pública dos valores, práticas e o funcionamento da empresa privada, instituem uma nova forma de governo, o governo empresarial.

Com esse governo empresarial, o mercado não se impõe simplesmente porque “invade” os setores associativos e de Estado, mas porque se tornou um modelo universalmente válido para pensar a ação pública e social. Hospitais, escolas, universidades, tribunais e delegacias são considerados

3 A denominação Consenso de Washington faz referência a um documento apresentado pelo Institute for International Economics em uma reunião em Washington DC. em 1989, com propostas de reformas que já vinham sendo aplicadas em alguns países da América Latina e que eram consenso entre os membros do Congresso e governo estadunidense, tecnocratas das instituições financeiras internacionais, agências econômicas do governo norte-americano e o Federal Reserve Board (BANDEIRA, 2002, pg. 35). Este conjunto de políticas macroeconômicas previa um amplo programa de reformas estruturais dirigidas aos países da periferia (OLIVEIRA, 2011, pg. 146), com recomendações de que o Estado se retirasse da economia, seja como empresário ou como regulador das transações domésticas e internacionais, a fim de que toda a América Latina se submetesse às forças do mercado. A adoção de tais medidas constituiria condição fundamental para que estes Estados pudessem renegociar a dívida externa e receber qualquer recurso das agências financeiras internacionais, como o Bando Mundial e Fundo Monetário Internacional. A ratificação da proposta neoliberal tornava-se condição para negociar qualquer cooperação financeira externa, bilateral ou multilateral, de forma que os países teriam que sujeitar suas respectivas políticas econômicas e decisões de investimentos à fiscalização internacional, por meio das condicionalidades. Os principais países latino-americanos ficaram diante do seguinte dilema: ou declaravam moratória ou se submetiam aos órgãos intergovernamentais de regulação financeira. A quase totalidade dos governos acabou optando pela segunda alternativa (SINGER, 1996, pg. 164).

4 Dispositivos são estratégias de relações de forças sustentando tipos de saber, e sustentadas por eles (FOUCAULT, 1994, 300). Isto é, são discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, etc; elementos discursivos e não discursivos que coordenam estratégias e relações de poder de grupos e indivíduos. Para Delucy, a estratégia pode ser relacionada com a luta de classes (DELUCHEY, 2016, pg. 189).

empresas da alçada das mesmas ferramentas e das mesmas categorias (DARDOT; LAVAL, 2016, pg. 313).

Essa redução da intervenção política a uma intervenção horizontal com atores privados introduz a uma mudança de perspectiva, criando o “Estado-empresa”, que tem um papel reduzido em matéria de produção do “interesse geral” (DARDOT; LAVAL, 2016, pg. 274). Esse falso equilíbrio possibilitou o crescimento das empresas transnacionais, grandes corporações empresariais e os conglomerados financeiros que têm se valido do poder econômico para expandir e incorporar novos espaços nos circuitos de acumulação do capital (ASSIS, 2014, pg. 616).

O discurso em prol da importância de investimentos estrangeiros e das empresas transnacionais nos países em desenvolvimento se fundamenta em um argumento segundo o qual os intercâmbios comerciais permitiriam diminuir as disparidades entre as nações, reduzindo a distância entre pobreza e riqueza. No entanto, ao longo prazo não foi obtido este resultado, a desigualdade social se acirrou, em um processo de concentração da riqueza nas mãos de poucos.

No Brasil, pesquisa desenvolvida pelo Consórcio Latino-americano de Pós-Graduação em Direitos Humanos aponta diversos problemas com relação ao cumprimento dos direitos humanos nestas empresas no Brasil, como: presença de trabalho análogo à escravidão; trabalho infantil; déficits no acesso à justiça e informação; violações do direito à liberdade sindical, entre outros; e comprometendo mais ainda este cenário, problemas sérios de articulação institucional no combate à estas práticas e de fiscalização pelos órgãos responsáveis⁵.

Ademais, Dardot e Laval destacam que, nesse cenário, verifica-se que as crises do neoliberalismo são oportunidades para as classes dominantes, ao permitirem a intensificação da produção, com custos menores e com legislações mais flexíveis, comprimindo cada vez mais a sociedade através do desmonte de direitos sociais, de forma que se destaca sua notável capacidade de auto-fortalecimento.

Compreender politicamente o neoliberalismo pressupõe que se compreenda a natureza do projeto social e político que ele representa e promove desde os anos 1930. Ele traz em si uma ideia muito particular da democracia, que, sob muitos aspectos, deriva de um *antidemocratismo*: o direito privado deveria ser isentado de qualquer deliberação e qualquer controle, mesmo sob a forma do sufrágio universal. Essa é a razão pela qual a lógica não controlada de auto-fortalecimento e radicalização do neoliberalismo obedece, hoje, a um cenário histórico que não é o dos anos 1930, quando ocorreu uma revisão das doutrinas e das políticas do “laissez-faire”. Esse sistema fechado impede qualquer autocorreção de trajetória, em particular em razão da desativação do jogo democrático e até mesmo, sob certos aspectos, da política como atividade. O sistema neoliberal está nos fazendo entrar na era pós-democrática (DARDOT; LAVAL, 2016, pg. 08).

Assim, a experiência histórica revela que as relações econômicas entre países estabelecidas a partir da expansão das relações mercantis e o processo de acumulação são assimétricas, e na verdade tem relação direta com a produção de condições que não propiciam desenvolvimento.

4. ENTENDENDO A ARQUITETURA DA IMPUNIDADE

⁵ Resultados preliminares de pesquisa ainda em andamento realizada pelo Consórcio Latino-Americano de Pós-graduação em Direitos Humanos, com apoio da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia, Universidade Federal do Pará, e Fundação Ford.

Nesse cenário, verifica-se que até o próprio conceito de direito moderno, entendido como norma universalmente válida que emana do Estado e é por ele imposta coercitivamente caso necessário, encontra-se em transformação (SANTOS, 2007, pg. 82). As empresas não são mais meros atores coadjuvantes do cenário internacional. A concretude do poder econômico, e, portanto, da influência destes sujeitos em todas as instâncias governamentais – incluindo a elaboração normativa, não pode mais ser ignorada por análise formal da adequação de empresas enquanto responsáveis por violações de direitos humanos (HOMA, 2015, pg. 07).

Nesse sentido, a exigência de que Estados sejam capazes de controlar transnacionais em territórios em que o capital destas empresas tenha mais relevância que o poder estatal se torna um grande desafio (SELVANATHAN, 2015). Inclusive, em inúmeros acordos bilaterais, empresas tem direitos garantidos perante Estados, sem que, por outro lado, os indivíduos tenham a mesma garantia perante as atividades empresariais (HOMA, 2015, pg. 08).

O discurso destas corporações, que fundamenta o que atualmente vem sendo chamado de “arquitetura da impunidade”⁶, baseia-se no voluntarismo, na proposição de uma modalidade de regulamentação eufemisticamente denominada “lei branda” (*soft law*), de caráter conciliatório. De acordo com esta ótica, empresas, de forma autônoma e voluntária, limitariam e controlariam sua ação direta ou indireta para evitar violações aos direitos humanos.

Trata-se de uma perspectiva baseada também no discurso da teoria da nova governança, que assenta a premissa de que o Estado não pode ser o único encarregado de enfrentar os desafios sociais urgentes, devendo envolver outros atores nessa tarefa, em uma literatura que enfatiza a “regulação reativa”, cooperação informal, associações público-privadas e processos *multistakeholders* (RUGGIE, 2014, pg. 09). Para Dardot e Laval, o termo governança se tornou palavra-chave da nova norma neoliberal (DARDOT; LAVAL, 2016, pg. 275).

Para esses autores, a nova norma concorrencial implicou o desenvolvimento crescente de formas múltiplas de concessão de autoridade às empresas privadas, de forma que atualmente identificam um cenário de coprodução público-privadas das normas internacionais, sempre favoráveis aos grandes grupos oligopolistas (DARDOT; LAVAL, 2016, pg. 277), que compõem a arquitetura da impunidade.

Assim, a empresa torna-se fundamento da organização da “governança” da economia mundial com o apoio dos Estados-locais. Hoje são os imperativos, as premências e as lógicas das empresas privadas que comandam diretamente as agendas do Estado [...]. Isso quer dizer que as políticas macroeconômicas são amplamente o resultado de decisões públicas e privadas, embora o Estado mantenha certa autonomia em outros domínios, mesmo que essa autonomia tenha sido enfraquecida pela existência de poderes supranacionais e pela delegação de inúmeras responsabilidades públicas a um emaranhado de ONGs, comunidades religiosas, empresas privadas e associações. (DARDOT; LAVAL, 2016, pg. 278).

Aparentemente, remete-se a ideia de uma privatização da fabricação da norma internacional e a uma normatização privada necessária a coordenação das trocas de produtos e capitais. Para Dardot e Laval, a governança de Estado visa oficialmente a fazer com que as entidades privadas

⁶ “Arquitetura da impunidade” é como alguns denominam (BERRON; BRENNAN, 2012) uma rede de acordos, tratados e leis que ampliam os direitos dos “negócios”, como a ocupação direta de cargos em organizações internacionais ou a pressão via governos nacionais que defendem os interesses econômicos de suas empresas (STIGLITZ, 2014).

forneçam bens e serviços de forma supostamente mais eficiente e outorga ao setor privado a capacidade de produzir normas de autorregulação no lugar de lei (DARDOT; LAVAL, 2016, pg. 278).

As lógicas de regulação indireta e híbrida são passíveis de ser encontradas em todos os processos nos quais especificações técnicas são necessárias ao comércio mundial. Dentro dessa configuração, os Estados não têm mais do que um papel de subordinado ou assistente e interiorizam suficientemente esse papel para não ter mais condições de definir políticas sociais, ambientais ou científicas sem a concordância – ainda que tácita – dos oligopólios (DARDOT; LAVAL, 2016, pg. 282).

Assim, é com os recursos do Estado, e com retórica tradicional, utilizando termos como “interesse nacional, segurança do país, o bem do povo”, que os governos, em nome de uma concorrência que eles mesmos construíram e desejaram, conduzem políticas vantajosas para as empresas e desvantajosas para seus assalariados (DARDOT; LAVAL, 2016, pg. 282).

Nesse sentido, o debate sobre a atuação dos poderes econômicos no Brasil e seu possível impacto sobre a democracia, isto é, a análise sobre os efeitos estruturantes da participação política dos atores econômicos na economia e na sociedade do país se mostram urgentes, a partir do reconhecimento da complexidade da interação Estado-empresas e da identificação de um processo de captura corporativa.

[...] alguns descrevem como a “captura corporativa”, ou captura da política/democracia por parte dos poderes econômicos, fenômenos que não se limitam à participação dos “ricos” na política – a velha plutocracia weberiana –, mas que se referem a uma maior promiscuidade facilitada pela dependência dos políticos nos sistemas democráticos competitivos, ou seja, a possibilidade de sua eleição depende dos meios econômicos para a realização das campanhas eleitorais, ao mesmo tempo que o exercício dos cargos (executivos e legislativos) é condicionado pelos compromissos para a viabilização da futura reeleição ou de uma “retirada digna” da gestão pública – ilustríssimos *ex-premiers* europeus são, atualmente, consultores de grandes empresas. (BERRON, 2014, pg. 01).

Isto é, nesse processo, atores econômicos tentam “capturar” as instituições de representação política nacionais e supranacionais de modo que seus interesses se transformem em decisões públicas (leis e normas, políticas públicas, programas governamentais, licitações, decisões judiciais)⁷ que favoreçam primordialmente os interesses das empresas (VIGENCIA, 2016, pg. 07).

Para tratar deste tema, Boaventura de Sousa Santos retoma sua tese de que o pensamento moderno é um pensamento abissal (SANTOS, 2007, pg. 71). O autor caracteriza este sistema através de distinções visíveis e invisíveis estabelecidas por meio de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos, através da elaboração de duas categorias dicotômicas fundadas na distinção entre as sociedades metropolitanas e os territórios coloniais: regulação/emancipação⁸ e apropriação/violência⁹.

7 O enfraquecimento ou a diluição de regulações que controlam a conduta de determinado setor econômico, o conhecimento antecipado de planos ou programas governamentais, a participação em conselhos ou comissões encarregadas de desenhar ou implementar políticas públicas, o financiamento de campanhas políticas, o lobby e a promoção de bancadas parlamentares no Congresso, bem como a contratação de políticos e funcionários públicos são alguns dos mecanismos utilizados por empresas para influenciar as decisões políticas (VIGENCIA, 2016, pg. 11).

8 De fato, a dicotomia “regulação/emancipação” se aplica apenas a sociedades metropolitanas. Seria impensável aplicá-la aos territórios coloniais, aos quais se aplica a dicotomia “apropriação/violência”, por sua vez inconcebível de aplicar a este lado da linha. Contudo, a inaplicabilidade do paradigma “regulação/emancipação” aos territórios coloniais não comprometeu sua universalidade (SANTOS, 2007, pg. 72).

9 A apropriação e a violência assumem formas diferentes nas linhas abissais jurídica e epistemológica, mas em geral a apropriação envolve incorporação, cooptação e assimilação, enquanto a violência implica destruição física, material, cultural e

O argumento do autor é que esta realidade permanece até a atualidade, o pensamento moderno ocidental segue operando mediante linhas abissais que separam o mundo subumano, de tal modo que os princípios da humanidade não postos em causa por práticas desumanas. Assim, as colônias representam um modelo de exclusão radical que permanece no pensamento e nas práticas modernas tal como no ciclo colonial (SANTOS, 2007, pg. 76).

Ademais, o autor ainda acrescenta que, de acordo com sua análise, a lógica da apropriação/violência se desloca num movimento complexo, ganhando força em detrimento da lógica da regulação/emancipação numa extensão tal que o domínio desta última não só se encolhe, como também se contamina internamente pela primeira (SANTOS, 2007, pg. 77). Assim, a “regulação/emancipação” é cada vez mais desfigurada pela presença e pela crescente pressão da “apropriação/violência” em seu interior (SANTOS, 2007, pg. 79).

Nesse sentido, para Boaventura Santos, o *soft law* destinado às empresas transnacionais, lei cujo cumprimento é voluntário, seria a manifestação mais benevolente do ordenamento “regulação/emancipação”, trazendo consigo a lógica da apropriação/violência sempre que estejam em jogo relações de poder muito desiguais (SANTOS, 2007, pg. 82).

O *soft law*, esta lei eufemisticamente denominada “branda” por ser branda com aqueles cujo comportamento empreendedor é considerado regular, e dura com aqueles que sofrem as consequências do seu não-cumprimento, apresenta semelhanças intrigantes com o direito colonial, cuja aplicação dependia mais da vontade do colonizador do que de qualquer outra coisa (SANTOS, 2007, pg. 82).

Constata-se o fenômeno do “regresso do colonizador”, que implica a ressuscitação de formas de governo colonial, sendo que a expressão mais evidente desse movimento pode ser concebida como uma nova forma de governo indireto, que emerge em diversas situações em que o Estado se retira da regulação social e os serviços públicos são privatizados, de modo que poderosos atores não-estatais adquirem controle sobre a vida e o bem-estar de vastas populações (SANTOS, 2007, pgs. 79-80).

A necessidade de regulação das empresas nasce do poder ontológico do Direito. O direito, prescreve o que constitui uma ordem razoável aceitando e validando algumas partes da vida coletiva, ao mesmo tempo que proíbe, excluindo outros, tornando-os invisíveis. A lei e os direitos ligam a linguagem com coisas ou seres; eles nomeam o que existe e condenam o resto à invisibilidade e à marginalidade (COSTA DOUZINAS, 2013).

O destaque cada vez maior às obrigações em direitos humanos de atores não estatais, o reconhecimento crescente de direitos econômicos e sociais, e campanhas fora do âmbito das Nações Unidas contra o potencial destrutivo de projetos de desenvolvimento de grandes corporações, que impulsionaram o surgimento de novas formas de responsabilização de instituições financeiras por danos ambientais e sociais; são descritos por Feeney como os principais motivos para que a partir dos anos 70, o tema de direitos humanos e empresas passasse a integrar a agenda internacional (FEENEY, 2009, pg. 175).

humana. Na prática, é profunda a ligação entre a apropriação e a violência. [...]. No tocante ao direito, a tensão entre apropriação e violência é particularmente complexa em virtude de sua relação direta com a extração de valor: tráfico de escravos e trabalho forçado, uso manipulador do direito e das autoridades tradicionais por meio do governo indireto (indirect rule), pilhagem de recursos naturais, deslocação maciça de populações, guerras e tratados desiguais, diferentes formas de apartheid e assimilação forçada etc. (SANTOS, 2007, pg. 75).

Nesse contexto, houve diversas tentativas de Estados e da sociedade civil para elaborar parâmetros globais de responsabilização de empresas envolvidas em violações de direitos humanos. Apesar da abertura de novos fóruns de discussão, e de tentativas de base principiológica estabelecidas pela ONU, OIT, OECD, ou em nível privado, constata-se que são insuficientes frente ao poder das transnacionais (UGALDE, 2013, pg. 174) e não são capazes de modificar o cenário de impunidade perante violações de direitos humanos.

Em 26 de setembro de 2014, durante a 26ª sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU foram aprovadas duas Resoluções sobre o tema de empresas e direitos humanos, uma que garante a continuidade ao enfoque dos princípios orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos e busca aprofundar sua implementação, enquanto a outra estabeleceu a criação de um Grupo de Trabalho encarregado de elaborar um projeto de instrumento vinculante sobre o tema.

A partir dos debates em torno deste Grupo, que já realizou duas sessões, surgiu uma possibilidade de reconhecimento das empresas transnacionais como sujeitos de direitos e deveres perante o Direito Internacional, passíveis, portanto, de responsabilização diante da violação de Direitos Humanos. Em outubro de 2017, ocorrerá a terceira sessão do grupo e a expectativa é que se iniciem as negociações.

Nesse sentido, constata-se o início de um processo de reconhecimento público de que violações de direitos humanos não são cometidas unicamente por instituições e aparatos do poder do Estado, mas são cometidas também por atores privados e outras entidades, como as empresas transnacionais, no neoliberalismo.

5. CONCLUSÃO

Este artigo teve por objetivo analisar como operam as lógicas coloniais de normatização da atuação das corporações transnacionais no Sul Global. Assim, partimos do pressuposto de que havia um déficit nos estudos sobre neoliberalismo e direitos humanos, que seria a reflexão sobre a natureza colonial do neoliberalismo

Constatou-se que a expansão das políticas econômicas neoliberais na América Latina, a partir dos anos 1980, favoreceu a entrada de investimentos e acionistas internacionais, mercantilizou e colocou à disposição destas corporações setores básicos da vida das pessoas, através de privatizações massivas, incluindo serviços públicos essenciais para o gozo dos direitos humanos e coesão social.

Nesse sentido, aliou-se a tese de Grasfoguel, segundo a qual ainda vivemos sob a matriz de poder colonial, através da colonialidade global, imposta pelas instituições financeiras internacionais e pelas corporações, de forma que, identifica-se a continuidade das relações centro-periferia (2008).

Adotando o pensamento de Dardot e Laval, reconhecemos que o Estado e os setores privados se encontram em coalizão, articulando um governo empresarial (DARDOT; LAVAL, 2016). O discurso destas corporações e do Estado no neoliberalismo fundamenta o que atualmente vem sendo chamado de "arquitetura da impunidade", baseado no voluntarismo e na boa governança, em um sistema com semelhanças intrigantes com o direito colonial, destacadas por Santos (SANTOS, 2007).

Com efeito, concluímos que violações de direitos humanos não são cometidas unicamente por instituições e aparatos do poder do Estado. Nesse sentido, sob a perspectiva da teoria crítica das relações internacionais e dos direitos humanos, o debate sobre a arquitetura da impunidade das

empresas transnacionais e sobre a captura corporativa do Estado e da democracia no Brasil se tornam urgentes para os processos de luta pela efetivação de direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | REFERENCES | REFERENCIAS

ASSIS, Wendell Fischer Teixeira. *Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo*. CRH, Salvador, v. 27, n. 72, p. 613-627, Set./Dez. 2014.

BRENNAN, B.; BERRÓN, G. 2012. *Hacia una respuesta sistémica al capital transnacionalizado*. América Latina en Movimiento, Quito, ALAI, n. 476, jun. 2012. (Capital transnacional vs Resistencia de los pueblos). Disponível em: <<http://alainet.org/publica/476.phtml>>. Último acesso em: dezembro de 2016.

CARVALHO, Marcos Cesar Araujo. *A Reconfiguração das relações de poder na américa latina: recolonização e resistências em um contexto neoliberal*. In Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales.

Universidad de Barcelona. ISSN: 1138-9788. Depósito Legal: B. 21.741-98 Vol. XVI, núm. 418 (61), 1 de noviembre de 2012.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELEUZE, Gilles. *Post-Scriptum sobre as sociedades de controle*, In Conversações, 1972-1990, São Paulo: Ed. 34, 1992 [1990], 219-226.

DELUCHEY, Jean-François Yves. *Sobre Estratégias e Dispositivos Normativos em Foucault: 1. Considerações de Método*. Revista da Faculdade de Direito da UFG, v. 40, 2016, p. 175-196.

DOUZINAS, Costa. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

_____. *Seven Theses on Human Rights: (7) Cosmopolitanism, Equality & Resistance*. In. Critical Legal Thinking. 2013. Disponível em: <<http://criticallegalthinking.com/2013/06/13/seven-theses-on-human-rights-7-cosmopolitanism-equality-resistance/>> Acesso em 20/12/2016.

FEENEY, Patricia. *A Luta por Responsabilidade das Empresas no Âmbito das Nações Unidas e o Futuro da Agenda de Advocacy*. SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos, v.6, n.11, p. 175-191, 2009.

FILHO, Nelson Siffert; SILVA, Carla Souza. *As Grandes Empresas nos Anos 90: Respostas Estratégicas a um Cenário de Mudanças*. In: GIANBIAGI, Fábio Giambiagi; MOREIRA, Maurício Mesquita (Org.). *A economia brasileira nos anos 90*. 1. ed. Rio de Janeiro: BNDES, 1999.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008, "Aula do 14 de março de 1979", p. 297-327.

GROSFOGUET, Ramón. *Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global*, Revista Crítica de Ciências Sociais [Online]. 80 | 2008, colocado online no dia 01 outubro 2012, criado a 11 agosto 2017. URL: <<http://rccs.revues.org/697>> ; DOI : 10.4000/rccs.697>

HOMA- UFJF. *Tratado sobre Direitos Humanos e Empresas: duas questões principais*. 2015. Disponível em: <<http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2015/11/Artigo-Tratado-sobre-Direitos-Humanos-e-Empresas-Duas-Quest%C3%B5es-Principais.pdf>> Acesso em 29/12/2016.

LIPPMANN, Walter. *The permanent new deal*. In The New Imperative. Londres: Macmillan. 1935.

MATHIS, Adriana de Azevedo. *Impactos da mineração e direitos humanos em Carajás/Pará*. In. Homa Publica: Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas Vol. 01 (Novembro de 2016) Juiz de Fora: Homa, 2016. Págs. 122-139.

PUELLO-SOCARRÁS, José Francisco. *Ocho tesis sobre el Neoliberalismo (1973-2013)*. In. O neoliberalismo sul-americano em clave transnacional: enraizamento, apogeu e crise. Organizado por Hernán Ramírez. – São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2013. Págs. 13-57.

QUIJANO, Anibal. *Colonialidad del Poder, eurocentrismo y America Latina*. Disponível em <<http://www.clacso.org/wwwclacso/espanol/html/libros/lander/10.pdf>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2016.

RUGGIE, John G. *A UN Business and Human Rights Treaty?* 2014. Disponível em: <www.hks.harvard.edu/m-rcbg/CSRI/UNBusinessandHumanRightsTreaty.pdf>. Acesso em 01/01/2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes*. *Novos estudos*. - CEBRAP, São Paulo, n. 79, p. 71-94, Nov. 2007. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21 Dec. 2016.

SELVANATHAN, Puvan J. *The Business and Human Rights Treaty Debate: Is Now the Time*. The Kenan Institute for Ethics. Janeiro de 2015.

UGALDE, Koldo. *Los Acuerdos Marco Internacionales (AMIs) ¿Oportunidad para reequilibrar poder frente a las empresas transnacionales (ETNs)? Una visión desde la EU*. In. *Empresas transnacionales en América Latina. Análisis y propuestas del movimiento social y sindical*. Coordinación: Juan Hernández Zubizarreta et. al. Junio de 2013. p. 173-185

WALSH, Catherine. *Development as Buen Vivir: Institutional arrangements and (de)colonial entanglements*. *Development*, 2010, 53(1), págs. 15–21.